



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE IMPLEMENTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **IAPAR** - INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ E A **FAPEAGRO** – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO.

O **Instituto Agrônomo do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em Autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, vinculado à Secretaria de Agricultura e do Abastecimento, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75234757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 002.147.369-20, Carteira de Identidade nº 412.813 SSP-PR e, de outro lado, a **FAPEAGRO-Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, com sede em Londrina-PR, à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, Londrina-PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Antonio Carlos Rodrigues da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF nº 467.851.248-91, Carteira de Identidade nº 20.779.42-0 SESP-PR.

Considerando que o **IAPAR** é entidade pública responsável pela pesquisa da base tecnológica para criação de políticas de desenvolvimento rural do Governo do Paraná;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto n.º 7.359, de 27 de fevereiro de 2013, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Paranaense de Licitações e Contratos, n.º 15.608 de 16 de agosto de 2007, às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato de Implementação, a avaliação estadual de cultivares de milho na safra 2017-2018 para o Estado do Paraná.

1.2 Para a consecução deste Contrato de Implementação é dispensável a licitação, conforme o inciso XI, do artigo 34, da Lei nº 15.608/2007.



CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de Implementação

2.1 O Projeto Técnico – Anexo I, será o instrumento básico de programação dos trabalhos a serem realizados ao abrigo deste Contrato, sendo elaborado e conduzido pelo pesquisador da Área de Fitotecnia do **IAPAR, Deoclécio Domingos Garbuglio**, previamente aprovado pelos órgãos competentes das partes, contendo a metodologia, especificação, descrição, prazo, orçamento, custo envolvido e outras informações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações

3.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

3.1.1 Obrigações da FAPEAGRO:

- a) Elaborar e manter a escrituração das operações realizadas, bem como responsabilizar-se pela contratação da mão-de-obra técnico-científica e administrativa requerida pelo projeto ora apoiado, assim como pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários previsto na legislação em vigor;
- b) Reter, a título de restituição de despesas operacionais e administrativas, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor arrecadado pelo Projeto, restando isenta de prestação de contas destas despesas;
- c) Atender aos melhores procedimentos de administração quando da contratação dos produtos e serviços, incumbindo ao **IAPAR** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução dos Serviços;
- d) Efetuar gastos de acordo com o Projeto Técnico e o solicitado pelo Pesquisador, incluindo contratação de pessoal de apoio para agilização dos trabalhos de implantação, condução e colheita;
- e) Aplicar o montante de 90% do (noventa por cento) do valor arrecadado junto as empresas, no desenvolvimento do projeto, sendo que eventual saldo não utilizado deverá ser empregado na implementação da avaliação, do ano agrícola seguinte, ou na forma especificado e prevista na Cláusula Quinta;
- f) Captar em parceria com o **IAPAR**, junto às empresas interessadas os recursos necessários à execução do Projeto, previstos neste Contrato na ordem de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), sendo de plena responsabilidade do **IAPAR**, caso não haja a arrecadação do valor estimado, executar ou não o projeto.
- g) Efetuar remessa de exemplares dos 'Informes de pesquisa' às empresas obtentoras de cultivares de milho e cooperativas;
- h) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- i) Apresentar ao **IAPAR**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

MA J



3.1.2 Obrigações do IAPAR:

- a) Efetuar o planejamento e avaliação do Projeto, dentro de suas normas usuais de execução de trabalhos técnico-científicos;
- b) Definir, junto às empresas interessadas no trabalho, as cultivares ou híbridos a serem avaliados;
- c) Alocar Pesquisadores, em tempo parcial, de acordo com o Projeto Técnico, por um período de 11 (onze) meses, para responsabilizar-se tecnicamente pela condução e avaliação do projeto e elaboração de relatório final;
- d) Alocar, sob a Gerência do Projeto, para sua implantação, técnicos agrícolas, pessoal operacional, equipamentos e áreas experimentais nos locais determinados na proposta técnica, incluindo-se nesta seção o adequado preparo da área para o plantio de milho;
- e) Promover a impressão de 1.000 (um mil) exemplares do 'Informe de Pesquisa', publicação elaborada pelo **IAPAR**, como Relatório Final dos trabalhos efetuados no âmbito deste Contrato, retendo a metade dos exemplares impressos para distribuição ou venda e repassando o restante à **FAPEAGRO**, que os utilizará somente para distribuição.
- f) Iniciar os trâmites renovatórios contratuais 05 (cinco) meses antes da data prevista na Cláusula Quinta para o término deste Contrato, junto com a **FAPEAGRO** e com as empresas interessadas no custeio do futuro Projeto Técnico a ser implementado;
- g) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Contrato e dos Serviços, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- h) Incumbe ao IAPAR informar, justificar e especificar à FAPEAGRO, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do projeto contratado em cada Serviço, com prazo razoável para a aquisição dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração;
- i) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos Serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço;
- j) Responsabilizar-se pela destinação final adequada dos resíduos oriundos da pesquisa objeto do presente Contrato, respeitando a legislação ambiental aplicável;
- k) Obedecer às normas de segurança para o trabalho com defensivos agrícolas, inclusive normas ambientais e de medicina do trabalho, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I) apropriados;
- l) Responsabilizar-se integralmente, por si e pelos seus empregados, pela boa execução dos serviços, observando as normas e métodos constantes da legislação vigente, bem como aqueles determinados ou sugeridos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos públicos, assim como a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, em especial as emanadas do Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura, órgãos ambientais, das Secretarias Estaduais e Municipais competentes, bem como todas e quaisquer normas de caráter trabalhista, ambiental e de segurança e medicina do trabalho;



3.1.3. Para a consecução deste Contrato, consente o IAPAR que a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizada pela FAPEAGRO na forma de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24 c/c o inciso XX do artigo 6º, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Gerais

- 4.1 O Relatório Final da avaliação será elaborado pelo **IAPAR**, na forma da publicação “Informe de Pesquisa”, devendo constar menção à participação da **FAPEAGRO**, sendo o mesmo impresso nos termos do item ‘3.1.2’, alínea ‘e’, da Cláusula Terceira deste Contrato;
- 4.2 Os dados obtidos através da execução deste trabalho, sejam eles dos experimentos executados em áreas do **IAPAR** ou não, poderão ser por este utilizado em análises ou estudos futuros, sem qualquer ônus ou condições adicionais;
- 4.3 Os bens de capital repassados pela **FAPEAGRO** ao **IAPAR** passarão a integrar o patrimônio deste ao término da vigência do presente instrumento.
- 4.4 O Projeto Técnico, mencionado na Cláusula Segunda poderá, por solicitação da **FAPEAGRO** ou iniciativa do **IAPAR**, sofrer adequações, no curso das ações, se o valor previsto no item ‘3.1.1’, alínea ‘f’, da Cláusula Terceira não se efetuar por completo.
- 4.5 Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – Encerramento e Recursos Financeiros

- 5.1 Caso haja saldo remanescente do montante arrecadado junto às empresas para a execução deste contrato, quer o efetivamente captado ou o compromissado por fornecedores, este deverá ser empregado na implementação da avaliação, do ano agrícola seguinte, incumbindo ao **IAPAR** a elaboração de um novo Projeto, com idêntico objeto, o qual deverá ser previamente aprovado pelos órgãos competentes das partes.
- 5.2 O objeto deste Contrato não se exaure em uma única safra agrícola, ensejando continuidade face ao surgimento de novas variedades a cada ano, razão pela qual o saldo remanescente de um contrato poderá ser transferido ao próximo, referente ao ano agrícola seguinte, cabendo ao **IAPAR** definir a continuidade.
- 5.3 Para cumprimento do item anterior, deverá o **IAPAR** efetuar a elaboração de planilha de custos, para a aferição dos valores necessários à implementação da avaliação.
- 5.4 Na hipótese de encerramento deste Projeto Técnico e não havendo a implementação para a safra do ano agrícola seguinte, o saldo remanescente deverá ser repassado, em caráter definitivo, na porcentagem de 90% (noventa por cento) ao **IAPAR** e 10% (dez por cento) para a **FAPEAGRO**.



CLÁUSULA SEXTA – Vigência

6.1 O Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cessão

7.1. Os direitos e obrigações do presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA OITAVA – Alterações

8.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante acordo, por escrito, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA NONA – Novação

9.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão e Penalidades

10.1 Se qualquer uma das Partes inadimplir quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, e não sanar tal inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação por escrito da outra Parte, faculta-se à Parte inocente o direito de considerar rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação

10.2 Na hipótese de rescisão do Contrato, as atividades de pesquisa iniciadas, bem como todos os estudos complementares pertinentes à conclusão das mesmas, terão assegurada sua continuidade, salvo decisão em contrário acordada entre as partes.

10.3 O descumprimento de qualquer compromisso firmado neste Contrato ou o desvio técnico das intenções e objetivos nele acordados, poderão acarretar a sua rescisão de pleno direito, mediante simples comunicação por escrito, sem que a tal consequência acarrete prejuízo à parte que não lhe tenha dado causa.

10.4 Configurada a ocorrência de prejuízo, à parte responsável incumbirá proceder o ressarcimento à outra mediante indenização das perdas e danos, podendo a parte prejudicada, neste caso, optar pelo recebimento de quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos recursos definidos e assegurados no Projeto Técnico ou dos projetos em andamento.

10.5 As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos



devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Força Maior e Caso Fortuito

11.1 Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme definição no Artigo 393, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação.

11.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte prejudicada deverá comunicar a outra no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Gestão

12.1 Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo IAPAR:

Nome: Deoclécio Domingos Garbuglio

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2307

E-mail: ddgarbuglio@iapar.br

(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de pesquisa)

- Pela FAPEAGRO:

Nome: Celso Alexandre Joo

Profissão: Administrador

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: compras@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Publicação

13.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo IAPAR, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foro

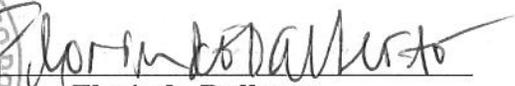
14.1 As partes elegem o foro da cidade de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.



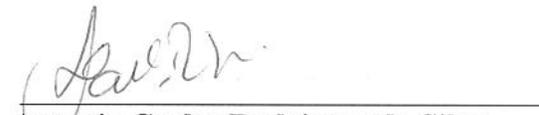
Assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Londrina, 05 de dezembro de 2017.





Florindo Dalberto
Diretor-Presidente – IAPAR

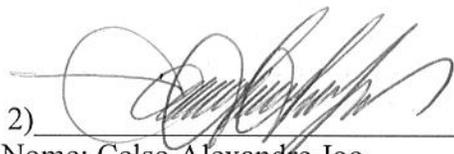


Antonio Carlos Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente - FAPEAGRO

TESTEMUNHAS:

1) 

Nome: Tiago Pellini
RG: 6.699.831-2

2) 

Nome: Celso Alexandre Joo
RG: 8.178.559-7